

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Petição:                                       | Individual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva: | Vítor Nuno Freitas Ferreira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Morada:                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Local:                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Código Postal:                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Endereço Eletrónico:                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Documento de identificação:                    | BI Nº                      válido até:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Objeto sucinto da sua Petição:                 | <p>Equiparação da Licenciatura em Solicitadoria à Licenciatura em Direito para efeitos de admissão à função pública.</p> <p>Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, A Licenciatura em Solicitadoria é algo recente. Com a evolução dos tempos e as exigências decorrentes das novas metodologias da justiça e, fazendo os solicitadores parte da sua boa administração criaram-se, no sentido do aperfeiçoamento, cada vez mais necessário neste mundo, as várias Licenciaturas existentes em diversos estabelecimentos de ensino em Portugal. E, é com bom grado que nós, Licenciados e Estudantes da Licenciatura em Solicitadoria vemos uma cada vez mais exigência por parte das entidades. No entanto, exige-se mas a final, pouco somos compensados. São várias as contradições dos sucessivos governos em relação à matéria. Isto porque, os Licenciados em Solicitadoria não podem concorrer em igualdade com as demais licenciaturas parceiras ou equivalentes para efeitos de função pública. Senão repare-se, um licenciado em Solicitadoria, ao concorrer à função pública onde é exigido o requisito de Licenciatura em Direito, é logo excluído com o fundamento de que "não possui a habilitação exigida nos termos do aviso". Deste modo, é logo violado um direito à igualdade, violando igualmente o disposto numa portaria, a Portaria 256/2005 de 16 de Março, como abaixo iremos descrever. Mais grave o é quando, a nível de estágios na função pública, essa formação já é equivalente à Licenciatura em Direito, o que para nós se afigura como correcta dado o disposto na Portaria supra mencionada. Não se pode admitir que os licenciados em solicitadoria possam ser ou não admitidos consoante o mero interesse das entidades e não pela valorização da formação que adquire. Isto tudo meramente elucidativo pois, de certa forma, até se entende que essa licenciatura não seja bastante para por exemplo, ingressar no CEJ, o que facilmente se entende e até temos de concordar pois o grau de complexidade da Magistratura é certamente superior quando comparado a outras funções na administração pública que, sejam de nível 1,2 ou 3, em grande parte delas estão os licenciados em solicitadoria bem preparados para realizar muitas dessas funções. Senão vejamos, Dispõe o artigo 51º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, no seu n.º 1 que "Em regra, pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando seja o caso, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado." A Portaria 256/2005 de 16 de Março, publicada em Diário da República, n.º 53, de 16 de Março de 2005, aprovou a Classificação Nacional de Áreas de Formação (CNAEF). Ora, tal Portaria visou clarificar dúvidas suscitadas no que às áreas de formação diz respeito. Assim, no quadro n.º 3 deste diploma (quadro sinóptico das áreas de educação e formação), podemos deduzir que, a Licenciatura em</p> |

Texto da sua Petição:

Direito, inúmeras vezes tida como requisito para admissão aos concursos públicos, alberga todas as áreas de educação e formação presentes no código 380 – Direito, como sejam as várias componentes do direito ( trabalho, administrativo, comercial, civil, penal etc.); Filosofia do Direito; História do Direito; Jurisprudência; Registos e Notariado; Prática Jurídica e Solicitadoria. Deste modo, só uma interpretação demasiado restritiva levaria a assumir, erradamente, qualquer destas áreas como não fazendo parte do Grande Grupo e da área de Estudo do Direito. Ademais, a título meramente comparativo, o solicitador, à imagem do advogado, participa na administração da justiça, muito embora, por consequentes lapsos o/ou omissões por parte do legislador, exista ainda uma discriminação censurável entre advogados e solicitadores, até a nível constitucional, não obstante o respeito pelo princípio da discricionariedade, bem como as limitações impostas por Lei, a verdade é que estas duas figuras forenses revelam-se muito próximas conforme o disposto na Lei 49/2004 de 24 de Agosto. No entanto, e ao que aqui importa, podemos, por analogia, considerar igualmente próxima as bases de formação destas duas profissões. A licenciatura em Solicitadoria, embora que recente, não pode ser entendida como que um parente menor da formação em Direito. Ainda para mais quando, a nível da formação e qualificação, não cabe a Solicitadoria em outro área de formação que não a de Direito. Analisando a Portaria 256/2005 de 16 de Março, publicada em Diário da República, n.º 53, de 16 de Março de 2005 atrás referida, constata-mos que esta Licenciatura não cabe, nem por aproximação, nas Ciências Sociais mas sim na área 380- Direito, o que facilmente se entende. Não se pode atribuir o rótulo que, a nível de formação, a Licenciatura em Solicitadoria não é bastante para poder-mos exercer uma actividade com o grau de complexidade atribuído ao Direito pois, a formação base existe e tem qualidade. Ainda mais porque fica em cheque quer o trabalho dos estudantes quer, o que agrava a situação, a qualidade das instituições que leccionam, os seus conteúdos programáticos e os professores. Deste modo, vêem os Licenciados em Solicitadoria vedado o acesso à função pública, violando princípios como a igualdade quando a Administração Pública está adstrita a proporcionar a igualdade de armas aos cidadãos. Nestes termos e nos demais que Vossas Excelências suprirão, os cidadãos e entidades abaixo assinados solicitam ao Governo que passe a incluir o nome da licenciatura em solicitadoria de modo a não ficar à mercê da discricionariedade de cada uma das entidades que recrutam esses profissionais, bem como à Assembleia da República que decida discutir esta matéria propondo ao governo que esclareça, nos concursos públicos de forma explícita, a inclusão da Licenciatura em Solicitadoria no âmbito da Licenciatura em Direito na Área 380 – Direito da CNAEF (Portaria 256/2005 de 16 de Março, publicada em Diário da República, n.º 53, de 16 de Março de 2005). Os signatários

<http://www.peticaopublica.com/PeticaoVer.aspx?pi=P2010N3297>

**Caso não seja possível contactar o 1º Peticionário, indique outro contacto:**

Nome: João Domingos Rodrigues

Morada:

Local:

Código Postal:

Endereço  
Eletrónico:



**Petição Pública**

[Início](#) | [Criar Petição](#) | [Recomendar a Amigo](#) | [Petições Actuais](#) | 

Um dos mais antigos métodos da

democracia. 

[www.peticaopublica.com](http://www.peticaopublica.com)

## **StatSoft - Data Mining**

Transformando dados em Conhecimento Mineração de Dados (11) 4223-772  
[www.statsoft.com.br](http://www.statsoft.com.br)

### **Petição Equiparação da Licenciatura em Solicitadoria à Licenciatura em Direito para efeitos de admissão à função pública.**

Nós subscrevemos a Petição Equiparação da Licenciatura em Solicitadoria à Licenciatura em Direito para efeitos de admissão à função pública., Para Governo e Assembleia da República

1836 pessoas já subscreveram.

Lê a Petição Equiparação da Licenciatura em Solicitadoria à Licenciatura em Direito para efeitos de admissão à função pública.

**Assinar a Petição Equiparação da Licenciatura em Solicitadoria à Licenciatura em Direito para efeitos de ad**

| #    | Nome                                  | Comentários |
|------|---------------------------------------|-------------|
| 1836 | Vanessa Susana Santos Silva           |             |
| 1835 | Patrícia Teresa Marques Dias          |             |
| 1834 | Maria Nelson Andrade Santos           |             |
| 1833 | Soraia Vanessa Pereira da Fonseca     |             |
| 1832 | Cidalina da Glória Rodrigues          |             |
| 1831 | paulo jorge de barros pinheiro        |             |
| 1830 | João Pedro Logrado de Figueiredo Belo |             |
| 1829 | Maria Lucília Afonso do Rio Duarte    |             |
| 1828 | Gonçalo Silva Sá Guerra               |             |
| 1827 | Sandra Cristina Cabral Resende        |             |
| 1826 | Ana Maria de Sousa Matos              |             |
| 1825 | Elodie Antunes Matias                 |             |
| 1824 | Ana Patrícia Da Silva Fernandes       |             |
| 1823 | ElisabeteMarisa Graça Valente         |             |



**Petição Pública**

[Início](#) | [Criar Petição](#) | [Recomendar a Amigo](#) | [Petições Actuais](#) | 

 Pesquisa Personalizada

Um dos mais antigos métodos da   
democracia.  
[www.peticaopublica.com](http://www.peticaopublica.com)

[Ver actuais Signatários](#) | [ASSINAR esta Petição](#)

## Petição Equiparação da Licenciatura em Solicitadoria à Licenciatura em Direito para efeitos de admissão à função pública.

Para: Governo e Assembleia da República

A Licenciatura em Solicitadoria é algo recente. Com a evolução dos tempos e as exigências decorrentes das novas metodologias da justiça e, fazendo os solicitadores parte da sua boa administração criaram-se, no sentido do aperfeiçoamento, cada vez mais necessário neste mundo, as várias Licenciaturas existentes em diversos estabelecimentos de ensino em Portugal. E, é com bom grado que nós, Licenciados e Estudantes da Licenciatura em Solicitadoria vemos uma cada vez mais exigência por parte das entidades. No entanto, exige-se mas a final, pouco somos compensados. São várias as contradições dos sucessivos governos em relação à matéria. Isto porque, os Licenciados em Solicitadoria não podem concorrer em igualdade com as demais licenciaturas parceiras ou equivalentes para efeitos de função pública. Senão repare-se, um licenciado em Solicitadoria, ao concorrer à função pública onde é exigido o requisito de Licenciatura em Direito, é logo excluído com o fundamento de que "não possui a habilitação exigida nos termos do aviso". Deste modo, é logo violado um direito à igualdade, violando igualmente o disposto numa portaria, a Portaria 256/2005 de 16 de Março, como abaixo iremos descrever. Mais grave o é quando, a nível de estágios na função pública, essa formação já é equivalente à Licenciatura em Direito, o que para nós se afigura como correcta dado o disposto na Portaria supra mencionada. Não se pode admitir que os licenciados em solicitadoria possam ser ou não admitidos consoante o mero interesse das entidades e não pela valorização da formação que adquire.

Isto tudo meramente elucidativo pois, de certa forma, até se entende que essa licenciatura não seja bastante para por exemplo, ingressar no CEJ, o que facilmente se entende e até temos de concordar pois o grau de complexidade da Magistratura é certamente superior quando comparado a outras funções na administração pública que, sejam de nível 1,2 ou 3, em grande parte delas estão os licenciados em solicitadoria bem preparados para realizar muitas dessas funções.

Senão vejamos,

Dispõe o artigo 51º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, no seu n.º 1 que "Em regra, pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando seja o caso, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado." A Portaria 256/2005 de 16 de Março, publicada em Diário da República, n.º 53, de 16 de Março de 2005, aprovou a Classificação Nacional de Áreas de Formação (CNAEF). Ora, tal Portaria visou clarificar dúvidas suscitadas no que às áreas de

formação diz respeito.

Assim, no quadro n.º 3 deste diploma (quadro sinóptico das áreas de educação e formação), podemos deduzir que, a Licenciatura em Direito, inúmeras vezes tida como requisito para admissão aos concursos públicos, alberga todas as áreas de educação e formação presentes no código 380 – Direito, como sejam as várias componentes do direito (trabalho, administrativo, comercial, civil, penal etc.); Filosofia do Direito; História do Direito; Jurisprudência; Registos e Notariado; Prática Jurídica e Solicitadoria. Deste modo, só uma interpretação demasiado restritiva levaria a assumir, erradamente, qualquer destas áreas como não fazendo parte do Grande Grupo e da área de Estudo do Direito. Ademais, a título meramente comparativo, o solicitador, à imagem do advogado, participa na administração da justiça, muito embora, por consequentes lapsos o/ou omissões por parte do legislador, exista ainda uma discriminação censurável entre advogados e solicitadores, até a nível constitucional, não obstante o respeito pelo princípio da discricionariedade, bem como as limitações impostas por Lei, a verdade é que estas duas figuras forenses revelam-se muito próximas conforme o disposto na Lei 49/2004 de 24 de Agosto. No entanto, e ao que aqui importa, podemos, por analogia, considerar igualmente próxima as bases de formação destas duas profissões. A licenciatura em Solicitadoria, embora que recente, não pode ser entendida como que um parente menor da formação em Direito. Ainda para mais quando, a nível da formação e qualificação, não cabe a Solicitadoria em outro área de formação que não a de Direito. Analisando a Portaria 256/2005 de 16 de Março, publicada em Diário da República, n.º 53, de 16 de Março de 2005 atrás referida, constata-mos que esta Licenciatura não cabe, nem por aproximação, nas Ciências Sociais mas sim na área 380-Direito, o que facilmente se entende. Não se pode atribuir o rótulo que, a nível de formação, a Licenciatura em Solicitadoria não é bastante para poder-mos exercer uma actividade com o grau de complexidade atribuído ao Direito pois, a formação base existe e tem qualidade. Ainda mais porque fica em cheque quer o trabalho dos estudantes quer, o que agrava a situação, a qualidade das instituições que leccionam, os seus conteúdos programáticos e os professores. Deste modo, vêem os Licenciados em Solicitadoria vedado o acesso à função pública, violando princípios como a igualdade quando a Administração Pública está adstrita a proporcionar a igualdade de armas aos cidadãos.

Nestes termos e nos demais que Vossas Excelências suprirão, os cidadãos e entidades abaixo assinados solicitam ao Governo que passe a incluir o nome da licenciatura em solicitadoria de modo a não ficar à mercê da discricionariedade de cada uma das entidades que recrutam esses profissionais, bem como à Assembleia da República que decida discutir esta matéria propondo ao governo que esclareça, nos concursos públicos de forma explícita, a inclusão da Licenciatura em Solicitadoria no âmbito da Licenciatura em Direito na Área 380 – Direito da CNAEF (Portaria 256/2005 de 16 de Março, publicada em Diário da República, n.º 53, de 16 de Março de 2005).

Os signatários

**Assinar a Petição Equiparação da Licenciatura em Solicitadoria à Licenciatura em Direito para efeitos de ad**

Esta petição encontra-se alojada na internet no site Petição Pública que disponibiliza um serviço público gratuito para petições online.

Caso tenha alguma questão para o autor da Petição poderá enviar através desta página: **Contactar Autor**

**Criar Petição | Sobre Nós | FAQ | Política de Privacidade | Termos e Condições | Enviar a um amigo | Contacte-nos**



Partilha:

[blogger](#)

[del.icio.us](#)

[digg](#)

[facebook](#)

[furl](#)

[reddit](#)

[slashdot](#)



O site [Petição Pública](#) encontra-se registado na Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) com o número 9327/2009.

[Petição Pública](#) © 2008-2012. Todos os Direitos Reservados.